

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Complementar nº 27, de 05 de dezembro de 2019.**

Cria o art. 10 A na Lei Complementar nº 22 de 29 de dezembro de 2017.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica criado por esta Lei Complementar, o art. 10 A da Lei Complementar nº 22 de 29 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 22 de 29 de dezembro de 2017, que estabelece o Código Tributário do Município de Arroio do Padre, passará a ter vigência acrescida do art. 10 A com a seguinte redação:

*Art. 10 A Os documentos referidos no art. anterior, exceto se ocorreram mudanças no imóvel, deverão ser apresentados no setor competente da prefeitura a cada 04 (quatro) anos. Nos demais exercícios, requerimento pedindo a isenção e declaração do contribuinte sob as penas da lei, declarando que a sua propriedade continua sendo utilizada em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial como anteriormente informado, suprirá os documentos exigidos.*

*Parágrafo Único: Fica facultado na apresentação dos documentos de que trata o caput, mesmo a cada 4 (quatro) anos, a certidão atualizada do Registro de Imóveis do respectivo imóvel.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 05 de dezembro de 2019.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

Leonir Baschi

Prefeito Municipal